

CCR S.A.
CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE Nº. 35.300.158.334
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2020**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 27 de maio de 2020, às 11h00 horas, na sede social da CCR S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º Andar, São Paulo/SP.

2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, mediante o envio de manifestação de votos, nos termos do art. 16, §4º do Estatuto Social da Companhia.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Ana Maria Marcondes Penido Sant’Anna e o Sr. Pedro Paulo Archer Sutter, como secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 13ª (décima terceira) emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão” respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta”); e **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria e/ou os procuradores nomeados pela Companhia pratique todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações deste Conselho de Administração, objetivando a Emissão e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar os coordenadores da Oferta; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures e da Emissão; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao “Instrumento Particular de Escritura da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.” (“Escritura de Emissão”) das Debêntures e ao Contrato de Distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo).

5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no inciso (vii) do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia resolveram:

5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

a) Número da Emissão: As Debêntures representarão a décima terceira emissão de debêntures da Emissora.

CCR S.A.
CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE Nº. 35.300.158.334
COMPANHIA ABERTA

- b) Valor total de Emissão: O valor da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).
- c) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de maio de 2020 (“Data de Emissão”).
- d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 700.000 (setecentos mil) Debêntures.
- e) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- f) Séries: A Emissão será realizada em série única.
- g) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”) extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- h) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- i) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- j) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- k) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros centésimos por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis

CCR S.A.
CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE Nº. 35.300.158.334
COMPANHIA ABERTA

decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido), ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

l) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures será amortizado, em uma única parcela sendo ela na Data de Vencimento.

m) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Amortização Facultativa (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente a partir da Data de Emissão sempre no dia 28 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 28 de novembro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

Parcela	Data de Pagamento
1	28 de novembro de 2020
2	28 de maio de 2021
3	28 de novembro de 2021
4	Data de Vencimento

n) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização: A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na Data da Primeira Integralização (como definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até

CCR S.A.
CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE Nº. 35.300.158.334
COMPANHIA ABERTA

a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7^a-A e 8^a da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”). Entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

o) Prazo e Datas de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2022 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

p) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

q) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures (“Aquisição Facultativa”):

(i) observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário;

(ii) observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; e

(iii) Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e à todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterado, que entrará em vigor em 02 de janeiro de 2021.

r) Resgate Antecipado Facultativo Total: Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês contados da Data de Emissão, ou seja, dia 28 de maio de 2021

CCR S.A.
CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE Nº. 35.300.158.334
COMPANHIA ABERTA

(inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado até o 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, dia 28 de novembro de 2021 (inclusive), os Debenturistas farão jus ao recebimento do: (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos (“Valor do Resgate Antecipado”), acrescido de prêmio *flat* correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado, incluindo principal, juros e eventual multa ou encargos moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total, seja realizado a partir do 18º (décimo oitavo) mês (exclusive), ou seja, dia 29 de novembro de 2021 (inclusive), os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor do Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Valor do Resgate Antecipado, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida na Escritura de Emissão.

s) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a partir da do 12º (décimo segundo) mês contados da Data de Emissão, ou seja, dia 28 de maio de 2021 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Caso a Amortização Extraordinária Facultativa, seja realizado até o 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, dia 28 de novembro de 2021 (inclusive), os Debenturistas farão jus ao recebimento do: (i) percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos (“Valor da Amortização Extraordinária”), acrescido de prêmio *flat* correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Amortização Extraordinária, incluindo principal, juros e eventual multa ou encargos moratórios devidos nos termos da presente Escritura de Emissão. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa, seja realizada a partir do 18º (décimo oitavo) mês (exclusive), ou seja, dia 29 de novembro de 2021 (inclusive), os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor da Amortização Extraordinária, conforme o caso, acrescido de prêmio de amortização extraordinária correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Valor da Amortização Extraordinária,

CCR S.A.
CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE Nº. 35.300.158.334
COMPANHIA ABERTA

considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida na Escritura de Emissão.

- t) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- u) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto na Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”).
- v) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora.
- w) Colocação e Procedimento de Distribuição: A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para Debêntures no montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CCR S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
- x) Distribuição Primária: As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.
- y) Depósito para Negociação: As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as

CCR S.A.
CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE Nº. 35.300.158.334
COMPANHIA ABERTA

negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins da Escritura de Emissão consideram-se: (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Não obstante o disposto acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva aquisição. Observado o disposto no item “VIII” da Deliberação CVM 849, de 31 de março de 2020, que suspendeu pelo prazo de 4 (quatro) meses, contado da data da sua publicação, a eficácia do artigo 13 da Instrução CVM 476 para o caso de valores mobiliários emitidos por companhia registrada na CVM, como é o caso da Emissora.

z) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

CCR S.A.
CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE Nº. 35.300.158.334
COMPANHIA ABERTA

aa) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente constituídos para o efeito pela Companhia, a praticar todos os atos necessários para a emissão das Debêntures e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o banco liquidante, escriturador mandatário, agente fiduciário e assessor legal, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, observada a aprovação deste Conselho; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem eventuais aditamentos aos instrumentos.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião do Conselho de Administração foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de maio de 2020. **Assinaturas**: Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna, Presidente da mesa e Pedro Paulo Archer Sutter, Secretário. **Conselheiros**: (1) Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna; (2) Eduardo Bunker Gentil; (3) Eliane Aleixo Lustosa de Andrade; (4) Fernando Luiz Aguiar Filho; (5) Flávio Mendes Aidar; (6) Henrique Sutton de Sousa Neves; (7) Leonardo Porciúncula Gomes Pereira; (8) Luis Claudio Rapparini Soares; (9) Luiz Alberto Colonna Rosman; (10) Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Júnior; (11) Paulo Roberto Reckziegel Guedes; (12) Renato Torres de Faria; e (13) Ricardo Coutinho de Sena.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 31 às fls. 15 a 23.

Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna
Presidente da Mesa

Pedro Paulo Archer Sutter
Secretário